



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0057605/2021-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA	CPF/CNPJ: 36.957.834/0001-37
Endereço: Avenida Magalhães de Castro nº 4800, Torre Park Tower, 6º andar, conjunto 62,	Bairro: Cidade Jardim
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (11) 3758-3881/ (11) 94117-6690 / (71) 993709797	E-mail: denise.santana@newenergies.com.br
CEP: 05676-120	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Raimundo Mario Trindade	CPF/CNPJ: 067.208.896-72
Endereço: Rua Afonso Pena, n 478-A	Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF: MG
Telefone: (38) 32214416 / (38) 999411968	E-mail: gilmar.eustaquio@gmail.com
CEP: 35790-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Alexandre e outras	Área Total (ha): 926,01
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 967	Município/UF: Presidente Juscelino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Fazenda Santo Alexandre : MG-3153202-C2A5.0712.342D.465D.8B69.DEBB.B214.9DE5 - Faz. 42.172 – Registro MG-3153202-B467204C9080449DA769EE75FEB0AFE4 e Nº 42.173 – Registro MG-3153202-D145B05976D5478DA6530DFA0224AB57 e Faz. Novo I 07E60FEC34EC433590DCE25D5A50DD2B .	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	28,05	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	174,11	ha
	7.046	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros: Geração de Energia	Usina Solar Fotovoltaica - Geração de energia	202,16

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2021.Data da vistoria: 10/03/2022.Data de solicitação de informações complementares: não solicitadoData do recebimento de informações complementares: não é o casoData de emissão do parecer técnico: 25/05/2022

Em consulta ao sistema IEF CAP verificou-se a existência dos seguintes autos de infrações:

Faz. Novo Engenho - Ernani Jacques Durães

AI: 86.417/2017 MULTA - LEI 7772/80 E DN74

AI: 227.201/2019 MULTA - LEI 7772/80 E DN74

AI: 270.389/2021 COMERCIALIZAR 149 MDC DE CARVÃO VEGETAL DE ORIGEM PLANTADA PARA A SIDERÚRGICA USIPAR, DE ACORDO COM A GCA-e Nº 6357835 transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental de carvão;. COMERCIALIZAR 149 MDC DE CARVÃO VEGETAL DE ORIGEM PLANTADA PARA A SIDERÚRGICA USIPAR, DE ACORDO COM A GCA-e Nº 6357835 E 6376 no. 206192, de 15/02/2021

Faz. Mariana - Armando de Miranda

AI: 10.248/2006 DESMATAR 10 HA DE FORMAÇÃO CAMPESTRE EM ÁREA SUPERIOR À AUTORIZADA -

AI: 36.215/2010 Operar fornos de carvão sem autorização ou cadastro no IEF, em local passível de funcionamento. Armazenar subproduto da flora nativa sem de ambiental obrigatórios. fica apreendido 70 metros de carvão vegetal nativo, ficando o próprio atuado como depositário. OBS.: o carvão armazenado é oriundo de foi carbonizado após vencimento do processo de origem do IEF-MG nº 020300001207/07 e da autorização para atividade de exploração florestal nº 001460! 17/11/2009. O atuado foi orientado a procurar o IEF para regularizar a situação.

AI: 287.435/2021 Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legal área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja função são públicos. Vinculado ao AF no. 216554, de 22112021, EmbargoSuspensao de atividade, Suspensão das Atividades em área comum e em área de preservação Regularização das intervenções ambientais realizadas sem autorização. A taxa florestal e devida com 100 de acréscimo. A reposição florestal e prevista com multa da 20.92213.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 28,05 hectares para uso alternativo do solo em área cerrada e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7.046 indivíduos) em área de pastagem com 174,11 hectares.

Conforme plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, a finalidade da supressão e corte de árvores é a implantação do Complexo Voltaico no município de com 154,83 MW (Atividade E – 02.06.2, Classe 1).

Foi informado pelo requerente que o produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de requerimento feito em nome de Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE LTDA (CNPJ: 36.957.834/0001-37).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental nos imóveis rurais denominada Fazenda Santo Alexandre e Outras matriculado sob o nº 42.172 e 42.173 com área total de localizado na zona rural do município de Presidente Juscelino, área correspondente a 59,40 módulos fiscais. De acordo com o Inventário da Flora Nativa do E Presidente Juscelino possui 51,75% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

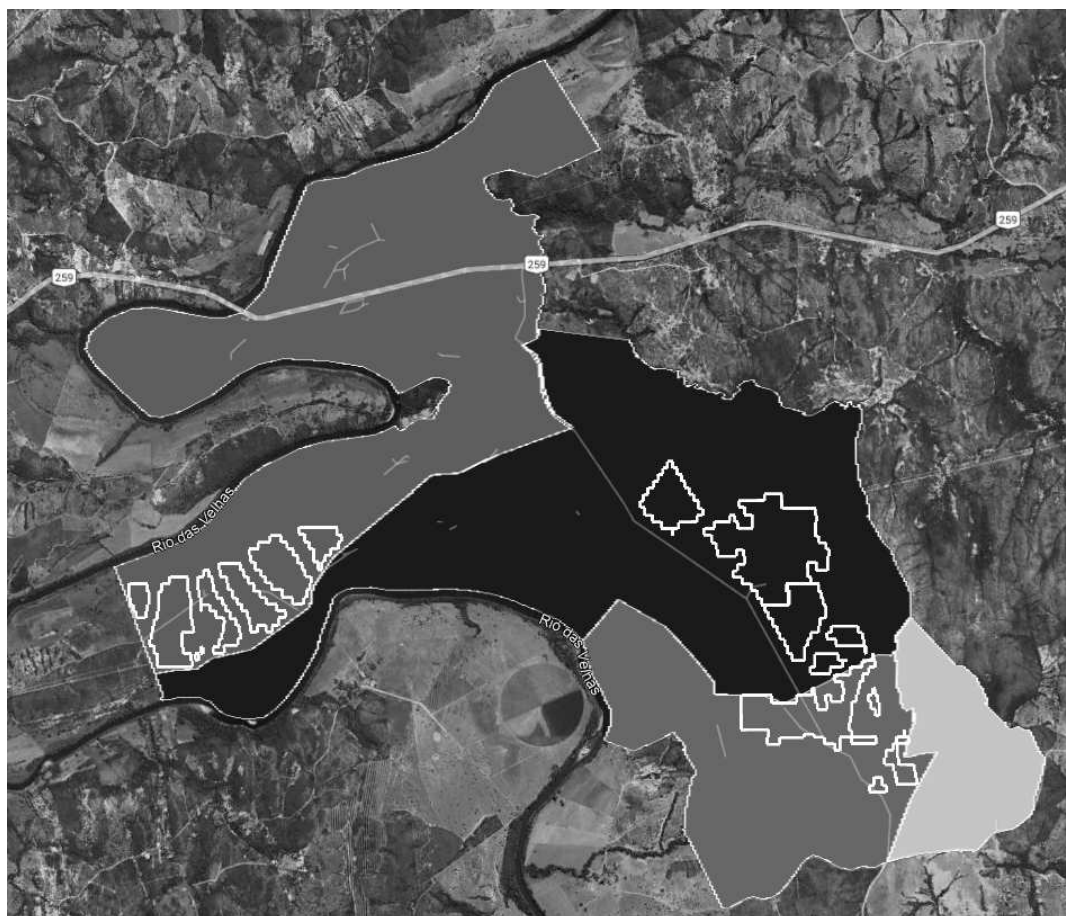


Figura 1: imagem Google earth com os polígonos dos imóveis abrangidos pelo empreendimento proposto: Faz. Santo Alexandre (marrom), Faz. Mariana (vermelho) e Novo Engenho (azul) com detalhe das áreas de intervenção (polígonos internos em branco).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153202-C2A5.0712.342D.465D.8B69.DEBB.B214.9DE5 (Faz. Santo Alexandre - Raimundo Mario Trindade)

- Área total: 926,0120 ha

- Área de reserva legal: 191,8631 ha

- Área de preservação permanente: 179,83149 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 546,9460 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: vide comentário abaixo (parecer sobre o CAR)

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 06 da matrícula 967 - CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 148,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 6 - 967 - Termo de Responsabilidade de firmado por Raimundo Mário Trindade. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informa com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 148,00 hectares transportado Também não foi apresentado pelo empreendedor planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir que a apresentação no CAR está correta. Assim deverá o empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

No CAR a Reserva Legal declarada está computando áreas de preservação permanente, conforme consulta a plataforma IDE-SISEMA. Assim sendo, nesse im conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

- Número do registro: MG-3153202-07E60FEC34EC433590DCE25D5A50DD2B (Faz. Novo Engenho - Ernani Jacques Durães)

- Área total: 898,6087 ha.

- Área de reserva legal: 184,8190 ha

- Área de preservação permanente: 201,9959 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 612,2744 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: vide comentário abaixo (parecer sobre o CAR)

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 07, 11, 06 e 07 das matrículas nº 2.1898 / 2.207 / 6.492 e 13.263 - CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 180,9328 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 11- 2.207 - Termo de Responsabilidade de 2007, firmado por Ernani Jacques Durães. Vale ressaltar que foi localizada a planta topográfica da averbação no bojo do processo 02030001230/2007 nos arqs A localização da reserva legal do imóvel informada no CAR não condiz com a reserva averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho diverge dos 180,932 hectares transportado de matrícula anterior. Nesse sentido é possível concluir que a demarcação apresentada no CAR está incor empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento requerida.

- Número do registro: MG-3153202-B467204C9080449DA769EE75FEB0AFE4 e MG-3153202-D145B05976D5478DA6530DFA0224AB57 (Faz. Mariana - Armando c

- Área total: 235,1220 ha e 316,1379 ha

- Área de reserva legal: 55,9172 ha e 80,0764 ha

- Área de preservação permanente: 70,1849 ha e 53,4434 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 95,5413 ha e 148,4541 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: vide comentário abaixo (parecer sobre o CAR)

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 06 da matrícula nº 42.173 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 85,00 hectares de reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel, conforme AVERBAÇÃO 3-13.415 - Termo de Responsabilidade firmado por Armando de Miranda. Vale ressaltar que não foi localizada a planta topográfica da averbação. A localização da reserva legal do imóvel informada no imóvel averbada, conforme descrito na matrícula do imóvel, e a informação do tamanho da área no CAR diverge dos 85,00 hectares transportado de matrícula anterior apresentado pelo empreendedor planta topográfica com a demarcação da reserva a época averbada. Nesse sentido não é possível concluir que a demarcação esteja correta. Assim deverá o empreendedor peticionar junto ao órgão ambiental o respectivo procedimento para adequação da mesma.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferir requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão de vegetação nativa em 28,05 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7.046 indivíduos) em 174, alternativo do solo na Fazenda Santo Alexandre e Outras, localizada no município de Presidente Juscelino, com o objetivo de instalação de Usina Solar Fotovoltaica.

Taxa de Expediente: R\$1.766,91 - quitação: 30/04/2021 - (DAE nº 1401087347696) - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso a 198,23 ha.

Taxa florestal: R\$32.084,38 - quitação: 17/06/2021 - (DAE nº 2901093425162) - Madeira de floresta nativa. COMPLEMENTAÇÃO: 870,0519 m³ (volume total: 3.327,

Taxa florestal: R\$90.836,62 - quitação: 30/04/2021 - (DAE nº 2901087346558) - Lenha de floresta nativa e Madeira de floresta nativa - volume: 2.496,6960 m³

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116406.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: predomínio de baixa, média e alta. Muito alta em pequena fração do imóvel;

- Prioridade para conservação da flora: alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas;

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta;

- Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades;

- Reserva da Biosfera: o imóvel está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço em quase sua totalidade e uma pequena fração de amortecimento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: foi declarada a atividade E – 02.06.2 – Usina Solar Fotovoltaica (potencial nominal do inversor = 54,83 MW) a ser implantada em um hectare.

- Classe do empreendimento: 1.

- Critério locacional: 1 (supressão de vegetação nativa e muito alto potencial de ocorrência de cavidades).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite em 10/03/2022 sendo acompanhada por ur Ernani Jacques Durães.

As áreas objeto do requerimento são caracterizadas pela presença de vegetação nativa típica de Cerrado stricto sensu, pastagens com presença de árvores isoladas; plantio de eucalipto (Faz. Mariana). Os imóveis possuem, ainda, áreas com plantio de eucalipto (Faz. Mariana), pastagens e áreas agrícolas (culturas anuais), al vegetação nativa.

Pela análise da documentação apresentada e vistoria técnica constatou-se que as áreas destinadas à Reserva Legal dos 03 (três) imóveis (áreas averbadas) e ao CAR como Reserva Legal, encontram-se divergentes.

No imóvel denominado **Faz. Mariana**, em relação às áreas de preservação permanente, verificou-se que houve intervenção irregular em uma área de 0,94 hectare das Velhas conforme constatações durante vistoria técnica realizada no imóvel referente a procedimento de intervenção ambiental anterior. Destaca-se que no âmbito da intervenção ambiental n. **2100.01.0057596/2021-24**, essa inconformidade legal, além de outras intervenções não autorizadas, foram objeto de autuação administrativa de infração n. **287435/2021**. Esse processo anterior teve o parecer de indeferimento por parte do órgão ambiental competente (IEF).

Na área do imóvel denominado **Faz. Novo Engenho** (Ernani Jacques Durães) foi observado que o proprietário está desenvolvendo atividades que dificultam a regeneração natural em pelo menos três das glebas de Reserva Legal averbadas, nas proximidades das coordenadas UTM: 584.547 / 7.932.400; 585.659 / 7.935.133 e 587.646 / com o **Termo de Preservação de Florestas** firmado pelo proprietário em 19/12/2007, pelo tempo transcorrido desde essa averbação, é patente que não foram tomadas as devidas medidas visando a recuperação ambiental de tais glebas. Essa inconformidade legal está sendo objeto de autuação administrativa conforme **auto de infração de 24/05/2022**. Foi observado, ainda, que parte da área requerida nessa propriedade faz parte de uma das áreas de Reserva Legal desse imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a construção desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apreter processo em tela e que têm responsáveis técnicos. Também foram analisadas imagens de satélite (Google earth, Sentinel 2 e Bing Maps) e processos ambientais do IEF/Curvelo, além das observações feitas durante a vistoria técnica.

5.1 Reserva legal:

Analisando as Certidões de Registros dos Imóveis e os Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas pode-se constatar que as áreas de Reserva Legal das matrículas dos 03 (três) imóveis que compõem o empreendimento são divergentes em relação às áreas propostas nos respectivos CAR (Cadastro Ambiental Rural) na propriedade denominada Fazenda Novo Engenho (Ernani Jacques Durães) foi constatado que o proprietário desenvolve atividades que dificultam a regeneração natural em pelo menos três das glebas de Reserva Legal averbadas, conforme descrito no item 4.3 desse parecer.



Figura 2: vista parcial de uma das áreas de Reserva Legal da Faz. Novo Engenho com uso indevido de pastagem.

5.2 Área de preservação permanente:

Para análise da adequação das áreas de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, dos mapas dos imóveis, informações geográficas e as apresentadas pelo requerente no âmbito do processo.

Verificou-se que nos três imóveis que compõem o empreendimento há necessidade de recuperação ambiental de áreas de preservação permanente visadas pela legislação ambiental vigente. Qualquer ato autorizativo para supressão de vegetação nativa nesses imóveis, visando o uso alternativo do solo, dependerá da recuperação ambiental permanente.

Foi constatado, inclusive, que de acordo com o CAR do imóvel denominado Faz. Santo Alexandre, foi computado área de preservação permanente como área de preservação permanente que pode ser observado na imagem a seguir:

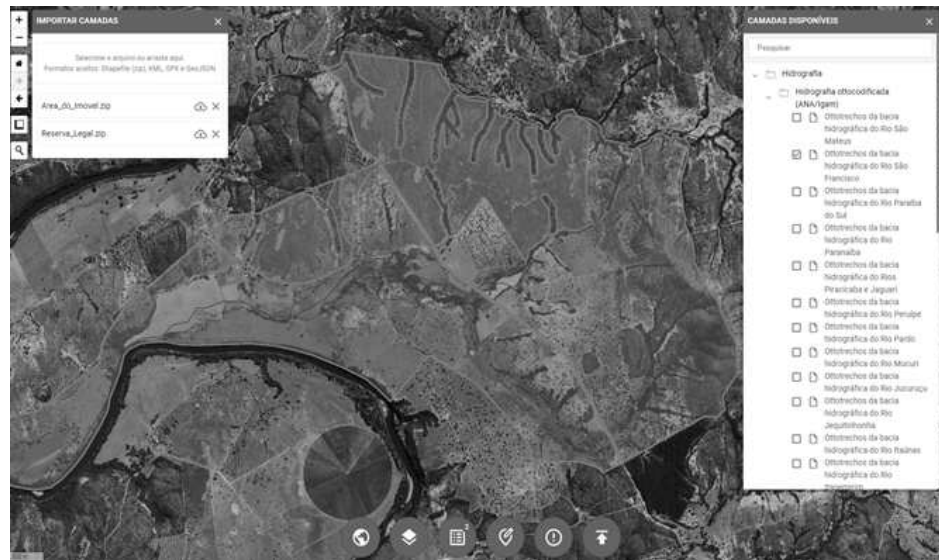


Figura 3: imagem da plataforma IDE-SISEMA demonstrando o cômputo de área de preservação permanente (partes da margem do Córrego do Tigre) como área de Reserva Legal Faz. Santo Alexandre.

5.3 Intervenções ambientais não autorizadas:

Na análise técnica do mencionado processo anterior n. **2100.01.0057596/2021-24**, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite intervenções ambientais indevidas em áreas comuns e em área de preservação permanente (margem do Rio das Velhas).

Entre os anos de 2010 e 2016, conforme constatado com apoio de imagens de satélite, foi alterado o uso do solo coberto por vegetação nativa e implantado atividade de **hectares** e atividade de pecuária (pastagem) em **1,53 ha**, nas seguintes coordenadas geográficas (UTM - datum: SIRGAS 2000, fuso 23 k):

1. 589.184 - 7.930.477.
2. 589.471 - 7.930.495.
3. 589.800 - 7.930.500.
4. 590.000 - 7.930.635.
5. 589.528 - 7.930.297.
6. 589.832 - 7.930.355.
7. 591.515 - 7.930.943.
8. 590.312 - 7.931.723.
9. 589.868 - 7.930.668.
10. 589.164 - 7.931.525.

Constatou-se, ainda, que houve supressão de vegetação nativa em **APP** (margem do Rio das Velhas) em área de **0,79 ha** ano de 2017 (coordenadas UTM: 588.184 - 7.932.177), conforme indicado na Figura 2 e nas fotos

Essas áreas com intervenção não autorizada são passíveis de autuação por parte do órgão ambiental competente, conforme resumo a seguir:

- supressão de vegetação nativa em **áreas comuns**: total de **76,00 ha = (74,47 ha + 1,53 ha)**;
- supressão de vegetação nativa em **APP**: área de **0,79 ha** (UTM 588.188 / 7.932.177).

Dessa forma, na ocasião, foi lavrado o auto de infração número **287435/2021**.

Tendo em vista a análise técnica realizada, conclui-se que:

1. A localização e composição da Reserva Legal de todos os imóveis abrangidos pelo proposto empreendimento, não estão de acordo com a legislação vigente e com a averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.
2. Foi suprimida no interior do empreendimento proposto, sem autorização, vegetação nativa em área de preservação permanente após 22 de julho de 2008, o que caracteriza a emissão de parecer deferindo o uso alternativo do solo conforme o inciso I do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.
3. O requerimento para intervenção ambiental na modalidade corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi feito incorretamente, uma vez que as áreas tratam-se de locais originalmente cobertos com vegetação nativa e transformados em silvicultura e pastagens através das supressões não autorizadas de vegetação nativa no âmbito do mencionado processo anterior n. **2100.01.0057596/2021-24**). Também, parte da gleba com árvores isoladas nativas, objeto do requerimento, trata-se de área um dos imóveis que compõem o empreendimento (área autuada no âmbito desse processo). Assim, a modalidade correta para o requerimento seria de intervenção ambiental com o objetivo de regularizar a supressão irregular de vegetação nativa nas áreas do empreendimento proposto. Contudo, sua autorização também é vedada no âmbito deste considerando os incisos I, VII e VIII do art. 38 do Decreto 47.749 de 2019.

Dessa forma manifesta-se, tecnicamente, pelo indeferimento das intervenções ambientais requeridas no processo em tela.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Após análise do que se requer, verifica-se que o pedido de intervenção ambiental peticionado por Solar Central Minas II Geração e Comercialização de Energia Elétrica para fins de obtenção de autorização para intervenção ambiental, na Fazenda Santo Alexandre e outras, município de Presidente Juscelino/MG, não poderá ser emitida, com base na análise técnica.

Isto posto,

Considerando a documentação lançada aos autos;

Considerando que a Lei nº20.922, de 2013, estabelece em seus arts. 24 e 25 que considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos paisagismos e

da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa e que o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal;

Considerando que nos termos do art. 28, da Lei nº20.922, de 2013, a Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel n ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Considerando que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supre nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou busca

Considerando que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Leg inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural em cuja Reserva Legal i de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que o expediente não abarca as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que o art.88 do Decreto nº47.749, de 2019 prevê que a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou ar árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR;

Considerando a impossibilidade de aprovação da reserva legal nos termos constantes da manifestação técnica constante do item 5 deste parecer;

Considerando que as taxas de expediente foram devidamente pagas nos autos como se vê do Documento Comprovante pagamento taxas - Solar II (35420124) ;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pelo indeferimento do pedido de intervenção;

MANIFESTA-SE pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art.38 do D n°47.892, de 2020.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971, de 2006 em seu artigo 4º.

É o parecer,

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerim cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **28,05 hectares** e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viv em **174,11 hectares**, localizada na propriedade Fazenda Santo Alexandre e Outras, município de Presidente Juscelino-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não é o caso.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite

MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão

MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Letícia Horta Vilas Boas

MASP: 1.159.297-9



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2022, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43096754** e o código CRC **59EAF5E2**.